

USAR MÁSCARA E FISCALIZAR SEU USO CORRETO É UMA QUESTÃO DE SAÚDE E DE CIDADANIA

Prof. Dr. Marcílio Hubner de Miranda Neto – Universidade Estadual de Maringá

Desde o dia 17 de Abril de 2020, a Prefeitura Municipal de Maringá, por meio do decreto N.º 566/2020, tornou obrigatório o uso de máscaras caseiras como parte das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem contudo abrir mão de outras como isolamento social, lavagem das mãos, desinfecção com álcool gel, entre outras medidas importantes. Tal obrigatoriedade consta em um mesmo decreto que dispõe sobre o funcionamento de atividades essenciais e funcionamento parcial de muitas outras atividades.

O decreto que pode ser consultado na sua íntegra no seguinte endereço eletrônico <http://www2.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/decreto566.pdf> atende ao anseio de parte da população que quer utilizar-se de tais serviços e minimiza um pouco os problemas da geração de renda para os envolvidos nos estabelecimentos e atividades contempladas, mas sem dúvida nenhuma aumenta em muito o risco de ocorrer uma rápida elevação no número de infectados pelo coronavírus que podem adoecer e sobrecarregar o sistema de saúde.

Não importa se somos favoráveis ou contrários à medida, há muitos argumentos para as duas posições, temos que torcer e colaborar para que dê certo, para que os benefícios sejam maiores que os prejuízos. Uma das possibilidades de reduzir o “efeito colateral infectante” do decreto é O USO CORRETO DE MÁSCARAS CASEIRAS NOS AMBIENTES COLETIVOS. Muito tem sido discutido sobre o papel de tais máscaras na atual pandemia. A princípio, por razões óbvias, muitos governos e meios de mídia divulgaram que seu uso não era necessário e que não colaboraria para reduzir a disseminação do coronavírus. Esta ideia teve grande importância, pois a população estava adquirindo todas as máscaras disponíveis, inclusive as de uso profissional, e com isto faltavam máscaras e protetores faciais para os profissionais da saúde. Em Maringá, até mesmo, as máscaras faciais usadas por pintores e protetores faciais usados por soldadores que são vendidos em casas de materiais de construção foram adquiridos massivamente pela população. Um grupo de Amigos do Hospital Universitário não conseguiu adquirir tais protetores em nossa cidade para doar ao hospital para que os profissionais da saúde os utilizassem em função do esgotamento dos estoques.

A revisão de estudos científicos feitos sobre máscaras caseiras em outras epidemias, bem como estudos realizados na pandemia do coronavírus vem demonstrando a eficácia do uso correto de tais máscaras. Estudos sobre os melhores tecidos para produzir tais máscaras apontam o tecido para saco de aspirador, pano de prato e cotton misturado obtiveram bons resultados em estudo científico. Máscaras com camadas duplas ou triplas de TNT também são sugeridas <http://www.cpr.uem.br/images/grupo/21-mascara-modelo-padrao.pdf>. Maiores informações podem ser encontrados no seguinte endereço <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>.

O tempo de uso é de duas a três horas, após este período devem ser trocadas seguindo os protocolos para evitar contaminação. Veja vídeo sobre o uso e cuidados

com as máscaras caseiras
<https://www.youtube.com/watch?v=9nqFHnIZJ6M&feature=youtu.be> .

No dia 06 de abril artigo publicado pela Assessoria de Comunicação Social da UEM alertava sobre as condutas incorretas dentro dos supermercados e elencou 11 medidas importantes para reduzir a propagação do coronavírus, dentre elas o uso de máscaras caseiras. O Grupo Estudos de Evidências Científicas em COVID-19 tem disponibilizado textos, cartilhas e vídeos sobre o uso, desinfecção e descarte de máscaras caseiras. <http://www.cpr.uem.br/index.php/covid-19-evidencias>

Sobre o uso das máscaras caseiras O ARTIGO 21 do decreto N.º 566/2020 da Prefeitura Municipal de Maringá estabelece:

Fica determinado para toda a população, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras (fabricadas preferencialmente em tecido), nos espaços abertos ao público e privados, inclusive os comerciais.

§1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

§2º São considerados também espaços de uso coletivo para fins do caput deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

O ARTIGO 22 do mesmo decreto entre outras medidas atribui aos estabelecimentos diversas responsabilidades dentre elas:

II – adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;

b) fornecer máscaras e álcool gel 70º INPM para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

c) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70º INPM para higienização das mãos;

Parágrafo único. Excetua-se da aplicação das regras contidas nesse artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

O artigo 26 trata das penalidades ao descumprimento das medidas constantes no decreto:

Art. 26. O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, em conformidade com o artigo 11, do Decreto Municipal no 445, de 2020, sujeitando o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento, em conformidade com a legislação municipal em vigor.

Observações não sistematizadas realizadas nos estabelecimentos, dentre eles supermercados demonstram que o decreto surtiu um bom efeito, não se tem permitido nenhuma pessoa entrar sem máscara, a higienização das mãos com álcool gel na porta dos supermercados também está acontecendo, o uso correto das máscaras aumentou e

há vigilantes dentro do mercado conferindo se os clientes estão com as máscaras durante as compras.

Apesar de todas as medidas AINDA HÁ CLIENTES E TRABALHADORES DOS MERCADOS QUE INSISTEM EM FAZER ERRADO, ou seja, usar a máscara cobrindo somente a boca e as vezes, nem a boca e sim o queixo, embora menos que no início do mês, ainda são muitas as pessoas que falam ao celular dentro dos estabelecimentos. Qual ou quais os problemas podem decorrer de tais condutas?

1 – Quando a pessoa higieniza as mãos na porta do mercado, ela não higieniza o celular, se ela for um portador assintomático o celular será um objeto altamente contaminado pelas gotículas de saliva o que contaminará suas mãos e conseqüentemente os produtos do mercado que tal pessoa tocar;

2 – O uso da máscara cobrindo somente a boca não impede que vírus sejam eliminados pelo nariz caso a pessoa esteja infectada;

3 – Máscaras penduradas no queixo não tem nenhuma utilidade e representam um desrespeito com a saúde alheia.

A literatura científica e a mídia têm destacado que usar corretamente as máscaras, juntamente com outras medidas preconizadas pelos órgãos de saúde, aumenta a eficácia das ações de contenção do vírus e desta forma evita a sobrecarga do sistema de saúde. A República Tcheca tem sido muito citada como exemplo de país onde o uso de máscaras caseiras por 100% das pessoas e a colaboração dos cidadãos com as diversas medidas protetivas tem surtido grande efeito no controle da Pandemia.

Talvez fosse o caso de reeditar o decreto acrescentando que cada cidadão deve fazer o uso correto da máscara e que cada estabelecimento deve fiscalizar se a máscara está sendo utilizada corretamente por seus clientes e trabalhadores. Na oportunidade seria interessante proibir o uso de celulares pelos clientes dentro dos estabelecimentos e estabelecer penalidades também para os clientes e trabalhadores que não usarem corretamente as máscaras, assim a saúde de muitos cidadãos poderá ser melhor protegida.

Na República Tcheca a penalidade para quem não usa a máscara é de 400 Euros, ou seja mais de R\$ 2.000,00. Na realidade financeira de Maringá, talvez uma multa entre e R\$ 20,00 para o cliente e trabalhador que não usa ou que usa de maneira errada a máscara, e de R\$ 50,00 por pessoa para o dono do estabelecimento onde o mal uso da máscara e a utilização dos celulares está ocorrendo surtisse grande efeito. É importante que a penalidade não seja apenas para o dono do estabelecimento, cada cliente e cada trabalhador deve cumprir com seu dever de proteger a saúde da coletividade.

NESTE MOMENTO, TAMBÉM É MUITO IMPORTANTE A FISCALIZAÇÃO SOCIAL, CADA CIDADÃO DEVE AUTOFISCALIZAR-SE E FISCALIZAR O OUTRO, CASO VEJA ALGUÉM USANDO DE MANEIRA ERRADA A MÁSCARA DEVE EDUCADAMENTE PEDIR QUE A PESSOA A UTILIZE CORRETAMENTE PARA NÃO POR EM RISCO A SAÚDE DOS OUTROS. NO CASO DO USO DOS CELULARES ESTE É UM DIREITO QUE CADA CIDADÃO POSSUI POIS A CONTA DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA E DA SUPERLOTAÇÃO DOS HOSPITAIS É LITERALMENTE PAGA POR TODOS, UMA VEZ QUE RICOS E POBRES AO COMPRAREM QUALQUER PRODUTO PAGAM UM PESADA CARGA DE IMPOSTOS QUE ESTÃO EMBUTIDOS NOS PREÇOS DOS PRODUTOS E QUE IRÃO COMPOR O ORÇAMENTO PÚBLICO DE ONDE SAI O DINHEIRO PARA CUSTEAR A SAÚDE PÚBLICA DA NAÇÃO.

REFERÊNCIAS

- <http://www.uem.br/educafiscouem/a-educacao-fiscal-na-uem-1/historia>
- <http://www.cpr.uem.br/images/grupo/21-mascara-modelo-padrao.pdf>
- <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>
- <http://www.cpr.uem.br/images/grupo/22-covid-19-ir-e-vir-das-compras-quais-cuidados-preciso-ter.pdf>
- <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/jmv.25805>
- <https://amazoniareal.com.br/como-as-mascaras-de-tecido-baixaram-os-indices-de-covid-19-na-republica-tcheca/>
- <https://www.youtube.com/watch?v=5zkzw4e38-M&t=1s>
- http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-96222020000200902&lng=en&nrm=iso#B18